



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
Processo nº 01.022156.21.49

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ASSEPSIA DE CAIXAS D'ÁGUA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 17/05/2021, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 17/05/2021, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 98469-8359 (PREGOEIRA JOSIELE) (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza e assepsia de caixas d'água, incluindo mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e medidas preventivas e corretivas, para atender demanda das 271 Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação - RME e a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – SMED, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2200.0100.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0200.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0300.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0400.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0500.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0600.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0700.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0800.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0900.12.361.168.2.080 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01

2200.0100.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0200.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0300.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0400.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0500.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0600.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0700.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0800.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01
2200.0900.12.365.169.2.542 3.3.90.39-41 00.00 – Sub-Ação: 0001 – Sicom: 1.01

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO – ROT



5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.1.1. **Para os lotes 2, 5, 6, 7 e 8 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.**
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 14 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo vedado o somatório de quantitativos de cada consorciado para efeito de índices contábeis;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.5.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato decorrente da licitação.

7.5.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.



- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global dos lotes, conforme Anexo II.** Os valores unitários e semestrais do item que compõe o lote serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.



10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.



- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;



- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. valor global dos lotes, discriminando os valores unitários e semestrais do item que os compõem;

13.2.4.1. Os valores unitários e semestrais devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do global anual pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

13.4. Da vistoria técnica

13.4.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão efetuar, **caso queiram**, vistoria técnica para conhecimento do serviço, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, até um dia anterior ao pregão.



- 13.4.2. Para realizar a vistoria a empresa interessada deverá agendá-la na Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física – GMERF, por meio do telefone (31) 3246-6643 - ou e-mail: gmerf.smed@pbh.gov.br,
- 13.4.3. A vistoria deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- 13.4.4. A vistoria será realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 07 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17:00 horas.
- 13.4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação
- 13.4.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Edital e seus Anexos, e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do Contrato.
- 13.4.7. O atestado de vistoria, observado o modelo no Anexo IV, deverá estar assinado por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

- 14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo que a Administração deseja contratar.
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.



14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário do item que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado do item.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

18.2.2. As multas poderão ser cumuladas às glosas por dia de serviço não prestado de acordo com o cronograma e em caso de ineficiente no serviço de limpeza das caixas d'água.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 19.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 19.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.

20.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

20.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 20.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 20.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 20.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 20.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 20.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 20.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 20.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 20.16. A Contratada não poderá:
- 20.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 20.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 20.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.18. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



20.19. O valor global estimado para a contratação é de 403.618,08 (quatrocentos e três mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos), sendo:

Lote 1: R\$ 80.954,68 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Lote 2: R\$ 50.472,00 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Lote 3: R\$86.086,00 (oitenta e seis mil, oitenta e seis reais)

Lote 4: R\$ 86.875,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Lote 5: R\$ 42.319,68 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)

Lote 6: R\$ 18.566,04 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)

Lote 7: R\$ 28.636,04 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

Lote 8: R\$ 9.708,64 (nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

20.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

20.21. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo IX - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretor Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística

**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza e Assepsia de Caixas d'Água, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços, contemplando medidas preventivas e corretivas, para atender demanda das 271 Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 100 a 1000L	298	SEMESTRAL

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 1001 a 5000L	144	SEMESTRAL

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 5001 a 10.000L	172	SEMESTRAL

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 10.001 a 20.000L	139	SEMESTRAL

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 20.001 a 30.000L	52	SEMESTRAL

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 30.001 a 40.000L	19	SEMESTRAL

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 40.001 a 70.000L	19	SEMESTRAL

LOTE 8

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 70.001 a 160.000L	4	SEMESTRAL



2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O serviço de Limpeza e Assepsia de caixas d'água, será prestado na forma e condições fixadas no presente contrato, nos endereços e quantitativos indicados na respectiva convocação e Ordens de Serviço/Notas de empenho, sob gestão da Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física da Secretaria Municipal de Educação - GMERF/SMED.
- 2.2 A CONTRATADA deverá fornecer relatório semanal da execução dos serviços, durante o prazo do contrato.
- 2.3 A área de abrangência da prestação do serviço inclui o atendimento a 271 unidades, entre escolas municipais, escolas municipais de educação infantil pertencentes à Rede Municipal de Educação, conforme detalhado, que podem sofrer alterações, respeitados os somatórios de áreas total dispostos da contratação e o número total de caixas d'água a serem limpas.
- 2.4 Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes ao atendimento adequado do Contrato comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade de acordo com controle sanitários.
- 2.5 A CONTRATADA é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros ou ao ambiente escolar, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando na execução dos serviços.
- 2.6. A CONTRATADA deve manter corpo técnico de colaboradores suficientes para operar o serviço de limpeza nas caixas d'água, semestralmente de forma concentrada nos períodos de férias e recessos escolares, sobretudo nas 3 (três) primeiras semanas de janeiro e nas 2 (duas) últimas semanas de julho, sendo também possível reservar um máximo de 30% das unidades para a limpeza nas caixas d'água, na semana santa e semana de feriado de outubro, sendo de sua responsabilidade o agendamento prévio com as unidades e a comunicação imediata ao fiscal do contrato, em caso de não ter sido possível, por desmarcação de agenda pela escola, o não cumprimento dos serviços nos períodos previstos para a realização do serviço naquela unidade.
- 2.7 A agenda de serviço em datas diversas dos estabelecidos e sobretudo que implique paralisação de aulas deve ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, sob pena de não pagamento do serviço.

3 - DAS CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 3.1 O serviço de limpeza das caixas de d'água será executado semestralmente nos períodos de férias e recessos escolares, sobretudo nas 3 (três) primeiras semanas de janeiro e nas 2 (duas) últimas semanas de julho, sendo também possível reservar um máximo de 30% das unidades para a limpeza nas caixas d'água, no feriado da Semana Santa e semana do feriado de outubro, de acordo com Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 3.2 O serviço deverá ser prestado nos períodos acima ou conforme conveniência da Administração, de acordo com o cronograma apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato e validado pela Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física – GMERF, a qual encaminhará autorização dos serviços, respeitando os intervalos de segurança entre uma limpeza e outra.



3.3 A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e respeitando o cronograma aprovado pela Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física – GMERF.

3.4 O(s) local(is) para a prestação do serviço poderá(ão) sofrer modificação, supressão e/ou inclusão a critério da Administração Pública, com aviso prévio à CONTRATADA.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e o cronograma aprovado pela Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física – GMERF.

4.1.2 Na contagem do(s) prazo(s) estabelecido(s), excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para a prestação do serviço.

4.2 A CONTRATANTE fornecerá uma planilha contendo todos os locais de execução do serviço, com endereço, nome e telefone do responsável e compete à CONTRATADA realizar o contato com os responsáveis de cada local para agendar dia e hora.

4.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de limpeza de caixas de d'água em cada unidade indicada no anexo II do Contrato, que será semestralmente, ou seja, 2 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, definindo as melhores técnicas e obedecendo às normas dos órgãos reguladores vigentes e de acordo com a emissão das ordens de serviço.

4.4 Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente o serviço e, no mínimo, 01(um) responsável técnico, devidamente habilitado.

4.5 Realizar a limpeza das caixas d'água, conforme ordem de serviços e respeitados os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e neste contrato. Caso constatado a ineficácia da limpeza das caixas d'água, a CONTRATADA deverá realizar novamente a limpeza das caixas cabíveis a cada caso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.5.1 Os produtos não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, cabendo ao executor do serviço responsabilizar-se pelas medidas preventivas e outras inerentes aos riscos mencionados. Em qualquer situação o foco é evitar ações que prejudiquem os usuários e o meio ambiente, conforme Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de Outubro de 2009.

4.5.2 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem cheiros fortes e/ou desagradáveis (em caso de impossibilidade em atender essa demanda, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada).

4.5.3 As atividades que exijam desocupação das áreas de trabalho ou que impossibilitem o trânsito de pessoas, a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente ao fiscal do contrato, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.5.4 Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

4.6. Deverá fornecer ao final de cada serviço e para cada Unidade, Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, conforme anexo III do Contrato.



- 4.7 Colher assinatura e número de identificação (BM ou identidade) de um responsável pela Unidade em que o atendimento foi realizado.
- 4.8 Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 4.9 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Contrato.
- 4.10 Apresentar-se à direção da escola, para execução do serviço, munido da Nota Fiscal ou outro instrumento hábil, da Nota de Empenho e de Recibo de execução do serviço, conforme modelo constante no Anexo III do Contrato.
- 4.11 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente:
- 4.11.1 Às normas e especificações constantes deste Contrato;
- 4.11.2 Os materiais autorizados para a execução dos serviços são: escovões limpos e novos, de cerdas arredondadas, com 15 cm de altura aproximadamente, em polietileno (nylon) ou jateadeiras; brocha com cerdas em nylons; baldes plásticos, pano de algodão limpo e hipoclorito de sódio (NaCLO).
- 4.12 Os procedimentos de limpeza e sanitização dos reservatórios de água potável das Unidades Escolares da RME devem conter as seguintes etapas:

4.12.1 LIMPEZA:

- a) Fechar o registro de entrada de água nos reservatórios;
- b) Utilizar a água dos reservatórios até o limite do nível de saída (15 a 30 cm de altura de coluna d'água) como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- c) Obstruir as saídas dos reservatórios visando evitar a entrada de lodo e outras sujidades na tubulação;
- d) Utilizar esta água restante para a primeira limpeza dos reservatórios;
- e) Esfregar as paredes e o fundo dos reservatórios com escova macia evitando o comprometimento e a impermeabilização interna das paredes e fundo dos reservatórios;
- f) Nunca utilizar sabão, detergente ou outro produto não autorizado;
- g) Retirar esta primeira água de limpeza por sucção ou com uso dos panos de algodão e baldes, deixando os reservatórios limpos. Esta primeira água de limpeza deve ser desprezada no esgoto da unidade;
- h) Enxaguar os reservatórios com esguicho de água potável. Retirar toda a água resultante do primeiro enxágue por sucção ou com uso dos panos de algodão e baldes, deixando os reservatórios limpos;
- i) Não permitir a saída de resíduos para a tubulação de distribuição nesta etapa;



- j) Verificar a qualidade final da limpeza dos reservatórios. Se necessário repetir o procedimento;
- k) Promover a limpeza da tampa dos reservatórios;
- l) Havendo mais de um reservatório, iniciar o serviço de limpeza, separadamente, começando pelos reservatórios inferiores, e posteriormente, os superiores, evitando a interrupção do abastecimento. Nos reservatórios superiores fechar os registros das colunas de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.

4.12.2 SANITIZAÇÃO:

- a) Proceder a sanitização química dos reservatórios com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5% (diluição 01 litro de água sanitária para cada 05 litros de água), espalhar a solução nas paredes e assoalho dos reservatórios com pano ou brocha;
- b) Esperar 30 minutos para a perfeita ação de sanitização da solução nos reservatórios;
- c) Proceder ao enxágue das paredes com esguicho de água potável, após a ação do efeito residual do sanitizante;
- d) Deixar a solução escorrer pela tubulação para sanitização das instalações;
- e) Proceder a sanitização da tampa dos reservatórios;
- f) Terminado o procedimento de sanitização fechar os reservatórios;
- g) Restabelecer o abastecimento com água potável;
- h) Afixar adesivo, resistente às intempéries e indelével, no lado externo dos reservatórios, constando as informações do serviço executado (data da limpeza e sanitização, nome e CNPJ da empresa executora e nome do Responsável Técnico);
- i) Finalmente, emitir laudo técnico para efeito de comprovação para a Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte/MG.

5 - GESTÃO/DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores(as) da Gerência De Manutenção e Expansão da Rede Física GMERF/SMED, designados(as) pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, na assinatura do contrato, denominado "FISCAL DO CONTRATO", conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 100 a 1000L	298			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

LOTE Nº 2

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 1001 a 5000L	144			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

LOTE Nº 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 5001 a 10.000L	172			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					



LOTE N° 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 10.001 a 20.000L	139			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

LOTE N° 5

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 20.001 a 30.000L	52			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

LOTE N° 6

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 30.001 a 40.000L	19			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

LOTE N° 7

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 40.001 a 70.000L	19			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					



LOTE Nº 8

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviço de limpeza e assepsia em Caixas d'água com volume de 70.001 a 160.000L	04			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (..... reais e centavos.)					

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa (Razão Social da Empresa) CNPJ nº, localizada(endereço completo), realizou no dia ____/____/ 2020, vistoria por amostragem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades, para fins de elaboração de proposta.

Assinatura e nº de identificação do responsável pela empresa

Assinatura e nº de identificação do responsável pela SMED



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 017/2021, processo administrativo 01.022156.21.49, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a (PREENCHER CONFORME O LOTE), conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

(PREENCHER CONFORME O LOTE)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).



5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado/ produtos utilizados, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com substituição sempre que o caso requeira.
- 7.4. Atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA.
- 7.5. Designar preposto para representar a Contratada nas questões pertinentes a gestão do contrato.
- 7.6. Manter disciplina nos locais dos serviços.
- 7.7. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços e atender em até 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação para refazer o serviço de limpeza das caixas d'água.
- 7.8. Fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços nas Unidades Escolares e SMED e demais atividades correlatas.
- 7.9. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente:
 - 7.9.1. Às normas e especificações constantes deste contrato;
 - 7.9.2. Os materiais autorizados para a execução dos serviços são: escovões limpos e novos, de cerdas arredondadas, com 15 cm de altura aproximadamente, em polietileno (nylon) ou jateadeiras; brocha com cerdas em nylons; baldes plásticos, pano de algodão limpo e hipoclorito de sódio (NaClO).



- 7.10. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências das Unidades Escolares e SMED.
- 7.11. Apresentar, sempre que for solicitado, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas.
- 7.12. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergência, em caso de reforço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.13. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução do serviço, especificamente em relação a limpeza das caixas d'água.
- 7.14. Acatar as exigências da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados.
- 7.15. Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.
- 7.16. Manter, obrigatoriamente, os equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços.
- 7.17. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação - SMED, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 7.18. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.
- 7.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.
- 7.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 7.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SMED reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.



- 7.22. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 7.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e aos eventuais acompanhantes trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.
- 7.25. Regularizar a situação cadastral junto ao SUCAF, quando a atual inviabilizar o pagamento, sob pena de atraso do mesmo.
- 7.26. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.
- 7.27. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.28. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.29. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.30. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.31. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência De Manutenção e Expansão da Rede Física GMERF/SMED, designados (as) pela Secretaria Municipal de Educação - SMED
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.



- 8.4. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.
- 8.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.
- 8.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 8.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 8.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 8.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 8.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume.
- 8.11. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.12. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas à Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Educação – GEREX e o seu devido processamento.
- 9.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação vigente.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o local e o período da execução.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo FISCAL DO CONTRATO.
 - 9.4.1. Deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal Serviço os seguintes dados: número do processo, modalidade/número, número da Nota de Empenho, valor aproximado dos tributos incidentes, conforme Lei nº 12.741/12 e informações bancárias para fins de pagamento.
 - 9.4.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- 9.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.2.2. As multas poderão ser cumuladas às glosas por dia de serviço não prestado de acordo com o cronograma e em caso de ineficiente no serviço de limpeza das caixas d'água.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 13.1.4.1.A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Endereços das Unidades para execução do serviço;
3. Anexo III – Modelo de Comprovante de limpeza de caixas d'água;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)



ANEXO II

ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

REGIO- NAL	Escolas	ENDEREÇOS	CLASSES POR VOLUME DAS CAIXAS D'ÁGUA								TOTAL		
			I	II	III	I V	V	V I	VI I	VI II			
B	EM Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, 632 Tirol CEP 30.662-290 Fone 32775858 emamm@pbh.gov.br			1								1
B	EM Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, 300 Cardoso CEP 30.626-480 Fone 32775949 emaat@pbh.gov.br		1		1							2
B	EM Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, 250 Barreiro CEP 30.640-010 Fone 32775905 emaa@pbh.gov.br		3									3
B	EM Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, 270 Flávio de Oliveira CEP 30.626-540 Fone 32775950 emamg@pbh.gov.br	8	1									9
B	EM Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, 5 Tirol CEP 30.662-630 Fone 32775844 emasb@pbh.gov.br			1								1
B	EM Aurélio Buarque de Holanda	R. Fortunato Bruno Diniz, 40 Lindéia CEP 30690-700 Fone 32775847 emabh@pbh.gov.br			1								1
B	EM CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, 12 Vila Pinho CEP 30.670-180 Fone 32775868 ciaclmm@pbh.gov.br								2			2
B	EM Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, 40 Mineirão CEP 30.672-260 Fone 32775860 emcs@pbh.gov.br			1	1	1						3
B	EM da Vila Pinho	R. Coletora, 956 Vila Pinho CEP 30.670-050 Fone 32775890 emvp.emvp@pbh.gov.br		1	1								2
B	EM Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, 295 Esperança CEP 30.624-270 Fone 32775952 emdmf@pbh.gov.br	3	1									4
B	EM Dulce Maria Homem	R. Três Marias, 221 Miramar CEP 30.644-030 Fone 32775945 emdmh@pbh.gov.br					1						1
B	EM Edith Pimenta da Veiga	Alameda Vargem Grande, 38 Castanheira CEP 30.668-160 Fone 32775862 emepv@pbh.gov.br				1	1						2
B	EM Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, 56 Vale do Jatobá CEP 30.664-800 Fone 32775864 emehl@pbh.gov.br			2								2
B	EM Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, 4020 Tirol CEP 30.662-050 Fone 32775829 emha@pbh.gov.br			2								2
B	EM Jonas Barcellos Corrêa	R. Professora Dirce Maria, 240 Petrópolis CEP 30.666-515 Fone 32775866 emjbc@pbh.gov.br		3	1								4
B	EM Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, 45 Conj. Ademar Maldonado CEP 30.640-720 Fone 32775830 emlg@pbh.gov.br				2							2
B	EM Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, 65 Vale do Jatobá CEP 30.668-430 Fone 32778934 emlgj@pbh.gov.br			1								1
B	EM Padre Flávio Giametta	R. Sebastião Maria da Silva, 175 Átila de Paiva CEP 30.640-360 Fone 32775832 empfg@pbh.gov.br				2							2



B	EM Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, 255 Araguaia CEP 30.624-000 Fone 32775954 empap@pbh.gov.br			1		2					3
B	EM Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, 445 Serra do Curral CEP 30.390-021 Fone 32778243 empn@pbh.gov.br			1	1						2
B	EM Pólo de Educação Integrada	Praça Modestino Salles Barbosa, 50 Flávio Marques Lisboa CEP 30.624-010 Fone 32773621empoeint@edu.pbh.gov.br	6	3	4	1	2					16
B	EM Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, 2911 Petrópolis CEP 30666-519 Fone 32462110 empif@pbh.gov.br					1				1	2
B	EM Prof. Hilton Rocha	R. Vicente Surette, 215 Mangueiras CEP 30.666-470 Fone 32779064 emphr@pbh.gov.br			2	2						4
B	EM Prof. Mello Cançado	R. das Petúncias, 2058 Lindéia CEP 30.690-020 Fone 32775834 empmca@pbh.gov.br			3							3
B	EM Profa. Isaura Santos	R. Hoffman, 80 Santa Helena CEP 30.644-010 Fone 32775956 empis@pbh.gov.br	3			2						5
B	EM Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, 10 Olaria CEP 30.660-440 Fone 32775837 emsgo@pbh.gov.br		1		1	1					3
B	EM União Comunitária	R. Professor Luiz Bicalho, 505 Brasil Industrial CEP 30.626-070 Fone 32779124 emuc@pbh.gov.br			1		1					2
B	EM Vinícius de Moraes	R. Sebastião Moreira, 409 Tirol CEP 30.662-180 Fone 32775838 emvm@pbh.gov.br			1							1
B	EMEI Águas Claras	R. Clemente Borges dos Santos, 150 Águas Claras CEP 30.673-146 Fone 32771540 emeiac@pbh.gov.br					3				1	4
B	EMEI do Bairro Cardoso	R. Solidariedade, 477 Flávio Oliveira CEP 30.626-600 Fone 32779169 emeicar@pbh.gov.br			2							2
B	EMEI Jatobá IV	R. Agenor Nonato de Souza, 8 Vale do Jatobá CEP 30.664-210 Fone 32775826 emej@pbh.gov.br							1			1
B	EMEI José Isidoro Filho	R. Atlanta, 42 Esperança CEP 30.624-500 Fone 32771512 emejif@pbh.gov.br				1						1
B	EMEI Mangueiras	R. Coroa de Frade, 328 Mangueiras CEP 30.666-230 Fone 32779189 emeima@pbh.gov.br			1							1
B	EMEI Miramar	R. Aurora, 345 Miramar CEP 30.644-080 Fone 32775888 emeim@pbh.gov.br	3									3
B	EMEI Petrópolis	R. Frederico Boy Prussiano, 455 Petrópolis CEP 30.666-517 Fone 32462091 emepet@pbh.gov.br				1						1
B	EMEI Pilar Olhos D'água	Av. Sigmund Weiss, 25 Pilar CEP 30.390-200 Fone 32775024 emeipod@pbh.gov.br	3	2								5
B	EMEI Prof. José Braz	R. José Zuquim, 210 Santa Margarida CEP 30.640-180 Fone 32779120 empjb@pbh.gov.br			1							1
B	EMEI Sol Nascente	R. Maria Letícia, 800 Milionários CEP 30.610-660 Fone 32779181 emeisn@pbh.gov.br				2						2
B	EMEI Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, 730 Solar do Barreiro CEP 30.670-370 Fone 32462102 emeisr@pbh.gov.br			1							1
B	EMEI Solar Uruçuia	R. Nelson de Paula Pires, 411 Pongelupe CEP 30.628-030 Fone 32462095 emeis@pbh.gov.br				1						1



B	EMEI Tirol	Praça Marieta Pulquéria de Jesus , 20 Tirol CEP 30.668-022 Fone 32462118 emeit@pbh.gov.br					1					1
CS	EM Benjamim Jacob	R. Venezuela, 643 Sion CEP 30.315-250 Fone 32778220 embj@pbh.gov.br	3		1							4
CS	EM Imaco	R. Gonçalves Dias, 1180 Boa Viagem CEP 30.140-096 Fone 32777763 imaco@pbh.gov.br	1					1				2
CS	EM Marconi	Av. do Contorno, 8476 Santo Agostinho CEP 30.110-062 Fone 32778860 emm@pbh.gov.br	8			3						11
CS	EM Maria das Neves	R. Piranga, 39 São Lucas CEP 30.240-310 Fone 32775144 emmn@pbh.gov.br				1						1
CS	EM Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, 25 Conjunto Santa Maria CEP 30.380-450 Fone 32778840 emmp@pbh.gov.br	4	1				1				6
CS	EM Padre Guilherme Peters	R. Cel. Jorge Davis, 300 Nossa Senhora do Rosário CEP 30.240-560 Fone 32778251 empgp@pbh.gov.br	2			1						3
CS	EM Paulo Mendes Campos	Av. Assis Chateaubriand, 429 Floresta CEP 30.150-101 Fone 32774469 empmc@pbh.gov.br	4		1							5
CS	EM Presidente João Pessoa	R. Congonhas, 639 Santo Antônio CEP 30.330-100 Fone 32778588 empjp@pbh.gov.br			8							8
CS	EM Professor Edson Pisani	R. Nossa Senhora de Fátima, 1015 Nossa sehora de Fátima CEP 30.230-000 Fone 32775255 empepi@edu.pbh.gov.br		2								2
CS	EM Senador Levindo Coelho	R. Caraça, 850 Mangabeiras CEP 30.220-260 Fone 32776450 emslc@pbh.gov.br				1						1
CS	EM Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144 Nossa Senhora da Aparecida CEP 30.240-330 Fone 32775258 emtce@pbh.gov.br					1					1
CS	EM Ulysses Guimarães	R. Bolívia, 532 Santa Rita de Cássia CEP 30.330-360 Fone 32775253 emug@pbh.gov.br		3								3
CS	EM Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, 51 Fazendinha CEP 30.250-410 Fone 32775234 emvf@pbh.gov.br						2				2
CS	EMEI Cafezal	R. Oliem Bonfim Guimarães, 237 Nossa Sa. da Conceição CEP 30.260-640 Fone 32465315 emecz@pbh.gov.br		2		1						3
CS	EMEI Capivari	R. Capivari, 1026 Marçola CEP 30.220-400 Fone 32775360 emeicap@pbh.gov.br				2						2
CS	EMEI Delfim Moreira	R. Espírito Santo, 890 Centro CEP 30.160-033 Fone 32460012 emeidm@pbh.gov.br	4									4
CS	EMEI Luxemburgo	Av. Acesso Bloco Um, 200 Conjunto Santa Maria CEP 30380-471 Fone 32778878 emeilux@pbh.gov.br				2	1					3
CS	EMEI Padre Tarcísio	R. Mangabeira da Serra, 280 Marçola CEP 30.220-265 Fone 32775039 emeipt@pbh.gov.br				2						2
CS	EMEI Professora Marta Nair Monteiro	R. União, 16 Santa Rita de Cássia CEP 30.335-030 Fone 32775085 emeipmn@pbh.gov.br		3				1				4
CS	EMEI Santa Isabel	R. Doutor Argemiro Rezende Costa, Nº 380 Vila Novo São Lucas CEP 30.260-430 Fone 32778234 emeisi@pbh.gov.br	5									5
CS	EMEI São João	R. São João, 355 Nossa Senhora de Fátima CEP 30240-107 Fone 32778877 emeisj@pbh.gov.br					2			1		3



CS	EMEI Timbiras	R. Timbiras, 1697 Lourdes CEP 30.140-061 Fone 32460101 emeiti@pbh.gov.br			1							1
CS	EMEI Vila Conceição	R. Cel. Alvin Alvim de Menezes, 111 Nossa Senhora do Rosário CEP 30.260-654 Fone 32774082 emeivc@pbh.gov.br			1	1						2
CS	EMEI Vila Estrela	R. Primavera, 60 Santo Antônio CEP 30.330-260 Fone 32466655 emeive@pbh.gov.br		3								3
CS	SMED	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-6643 gmerf.smed@pbh.gov.br	7								3	10
CS	EM Caio Líbano Soares	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-8590 emcls@pbh.gov.br										
CS	EM Santo Antônio	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-8585 emsa@pbh.gov.br										
L	EM Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, 1726 Santa Inês CEP 31.080-020 Fone 32775652 emebe@pbh.gov.br	5			1						6
L	EM Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 59 Conj Taquaril CEP 30.290-590 Fone 32775625 emfdc@pbh.gov.br		2	1	1						4
L	EM George Ricardo Salum	R. Fósforo, 77 Taquaril CEP 30.290-035 Fone 32775609 emgrs@pbh.gov.br	1	5	1	1						8
L	EM Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, 1147 Alto Vera Cruz CEP 30.285-170 Fone 32775611 emip@pbh.gov.br		2		1						3
L	EM Levindo Lopes	R. Fluorina, 460 Alto Paraíso CEP 30.270-380 Fone 32775783 eml@pbh.gov.br				1						1
L	EM Monsenhor João Rod. de Oliveira	R. Arapari, 95 São Geraldo CEP 31.050-540 Fone 32775641 emmjro@pbh.gov.br	2	1		1						4
L	EM Padre Francisco Carvalho Moreira	R. Itaituba, 12 São Geraldo CEP 31.050-714 Fone 32775779 empfcm@pbh.gov.br				2						2
L	EM Prof. Domiciano Vieira	R. São Bento, 1591 Sagrada Família CEP 31.035-060 Fone 32775786 empdv@pbh.gov.br		11	1							12
L	EM Prof. Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, 321 Santa Tereza CEP 31010-400 Fone 32775774 emplo@pbh.gov.br		2	1							3
L	EM Profa. Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, 144 Taquaril CEP 30.295-200 Fone 32775623 empat@pbh.gov.br	1			2	1					4
L	EM Santos Dumont	Av. Mem de Sá, 600 Santa Efigênia CEP 30.260-270 Fone 32461005 emsd@pbh.gov.br					1					1
L	EM São Rafael	R. Coronel Otávio Diniz, 31 Pompéia CEP 30.270-360 Fone 32775781 emsr@pbh.gov.br				2						2
L	EM Wladimir de Paula Gomes	R. Uairirá, 350 Casa Branca CEP 31.050-138 Fone 32771124 emwpg@pbh.gov.br	1			2						3
L	EMEI Baleia	R. Juramento, 660 Paraíso CEP 30.285-408 Fone 32468545 emebal@pbh.gov.br				1						1
L	EMEI Caetano Furquim	R. Mairink, 625 Casa Branca CEP 31.050-170 Fone 32775645 emeicf@pbh.gov.br				2						2
L	EMEI Granja De Freitas	R. São Vicente, 371 Granja de Freitas CEP 30.286-070 Fone 32775726 emeigf@pbh.gov.br			5							5



NE	EM Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá , 567 Concórdia CEP 31.110-770 Fone 32776022 emhps@pbh.gov.br	6															6
NE	EM José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, 111 Ipê CEP 31.930-070 Fone 32779028 emjc@pbh.gov.br								1								1
NE	EM Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, 98 Goiânia CEP 31.960-210 Fone 32777498 emmam@pbh.gov.br	1								2							3
NE	EM Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, 120 São Marcos CEP 31.920-360 Fone 32775656emml@pbh.gov.br										1						1
NE	EM Murilo Rubião	R. Heráclito, 232 Jardim Belmont CEP 31.995-040 Fone 32776728 emmr@pbh.gov.br			1	1												2
NE	EM Oswaldo França Júnior	R. Circular, 335 São Gabriel CEP 31.980-630 Fone 32776741emofj@pbh.gov.br						1	1									2
NE	EM Pérsio Pereira Pinto	Rod. Anel Rodovário Celso Mello Azevedo, 28177 Capitão Eduardo CEP 31.998-253 Fone 32776696 emppp@pbh.gov.br	2									1						3
NE	EM Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, 97 Jardim Vitória CEP 31.975-370 Fone 32776794 empsl@pbh.gov.br			1	1	1											3
NE	EM Prof. Edgar da Matta Machado	R. Penalva, 201 Dom Silvério CEP 31.985-260 Fone 32776736 empemm@pbh.gov.br							2	2								4
NE	EM Prof. Milton Lage	R. Itagiba Miranda Rabelo, 70 Vila Maria CEP 31.975-350 Fone 32776796 empml@pbh.gov.br										1						1
NE	EM Prof. Paulo Freire	R. Paulo Campos Mendes, 311 Capitão Eduardo CEP 31.872-072 Fone 32777481empff@pbh.gov.br											3					3
NE	EM Profa. Acidália Lott	R. Antônio Mariano de Abreu, 1231 Paulo VI CEP 31.995-000 Fone 32776690 empal@pbh.gov.br	3									1						4
NE	EM Profa. Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, 301 Belmonte CEP 31.870-750 Fone 32776799 empcc@pbh.gov.br	4		1													5
NE	EM Profa. Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, 288 Cachoeirinha CEP 31.150-000 Fone 32776028 empep@pbh.gov.br			1	4												5
NE	EM Profa. Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, 602 Pousada Santo Antônio CEP 31.970-190 Fone 32776748 empha@pbh.gov.br											5					5
NE	EM Profa. Maria Mazarello	R. Benedito Neves, 45 Nazaré CEP 31.990-160 Fone 32776751empmm@pbh.gov.br												1				1
NE	EM Profa. Maria Modesta Cravo	Av. Doutor Júlio Otaviano Ferreira, 1085 Cidade Nova CEP 31.170-200 Fone 32775670 empmmc@pbh.gov.br															2	2
NE	EM Sobral Pinto	R. Das Almas 1120 Conjunto Paulo VI CEP 31.998-020 Fone 32777493 emsp@pbh.gov.br											2	1				3
NE	EMEI Cachoeirinha	R. Conde de Santa Marinha, 370 Cachoeirinha CEP 31.130-080 Fone 32776023 emaic@pbh.gov.br			1	2												3
NE	EMEI Capitão Eduardo	R. dos Mensageiros, 95 Conjunto Capitão Eduardo CEP 31.998-380 Fone 32771557emeice@pbh.gov.br	5															5
NE	EMEI Cavalinho De Pau	R. Circular, 315 São Gabriel CEP 31.980-630 Fone 32776798 emaicp@pbh.gov.br											1					1
NE	EMEI Coqueiro Verde	R. das Almas, 1200 Conjunto Paulo VI CEP 31.998-020 Fone 32776625 emaicv@pbh.gov.br	4															4



NO	EM Padre Edeimar Massote	R. Eneida, 1485 Coqueiros CEP 30.881-120 Fone 32777124 empem@pbh.gov.br	5	1	3															9
NO	EM Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Caitité, 309 Conjunto Jardim Filadélfia CEP 30.860-330 Fone 32777145 empop@pbh.gov.br	1		1															2
NO	EM Prof. Cláudio Brandão	R. Cantagalo, 1147 Aparecida CEP 31.230-770 Fone 32776040 empcb@pbh.gov.br	7																	7
NO	EM Prof. João Camilo Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, 12 Califórnia CEP 30.855-060 Fone 32779134 empjct@pbh.gov.br			2															2
NO	EMEI Califórnia	R. Quatro Mil Quatrocentos e vinte e Nove, 155 Conjunto Califórnia Icalifórnia CEP 30.850-513 Fone 32779216 emeical@pbh.gov.br			4															4
NO	EMEI Carlos Prates	Av. Nossa Sra de Fátima, 2283 Carlos Prates CEP 30.710-662 Fone 32774557 emeicpr@pbh.gov.br			2															2
NO	EMEI Coqueiros	R. Eneida, 1465 Coqueiros CEP 30.881-120 Fone 32463029 emeico@pbh.gov.br								1										1
NO	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Pororocas, 124 Aparecida CEP 31.235-120 Fone 32776084 emcvm@pbh.gov.br	5																	5
NO	EMEI Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 197 Jardim Montanhês CEP 30.750-140 Fone 32779029 emeijm@pbh.gov.br								1										1
NO	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, 145 Pedreira Prado Lopes CEP 31.210-680 Fone 32776012 emmgl@pbh.gov.br	2							2	1									5
NO	EMEI Nova Esperança	AV. Américo Vespúcio, 1998 Caiçaras CEP 31.230-250 Fone 32463013 emeines@pbh.gov.br									1									1
NO	EMEI Pedro Lessa	R. Pedro Lessa, 506 Pedreira Prado Lopes CEP 31.210-580 Fone 32467570 emeipel@pbh.gov.br										1								1
NO	EMEI Pindorama	R. Guararapes, 1850 Pindorama CEP 30.865-000 Fone 32777253 emeipin@pbh.gov.br	3																	3
NO	EMEI Pituchinha	R. Marquês do Lavrário, 619 João Pinheiro CEP 30.530-110 Fone 32776460 emeipit@pbh.gov.br	1							2										3
NO	EMEI Sabinópolis	R. Sabinópolis, 120 Carlos Prates CEP 30.710-340 Fone 32463018 emeisab@pbh.gov.br										1								1
NO	EMEI Vila São Vicente	R. Humaitá, 1149 Padre Eustáquio CEP 30.720-410 Fone 32778994 emeivsv@pbh.gov.br									1									1
NO	EMEI Vila Senhor Dos Passos	R. Evaristo da Veiga, 239 Senhor dos Passos CEP 31.210-300 Fone 32776191 emeivsp@pbh.gov.br												1						1
O	EM de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 141 Salgado Filho CEP 30.555-030 Fone 32776880 emecfl@pbh.gov.br	1									1								2
O	EM Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, 222 Jardim América CEP 30.494-005 Fone 32779634 emdms@pbh.gov.br	2								1									3
O	EM Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, 330 Cinquentenário CEP 30.570-080 Fone 32779609 emfp@pbh.gov.br	1									2								3
O	EM Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, 1372 Grajaú CEP 30.431-177 Fone 32776494 emhw@pbh.gov.br	1							1	1									3
O	EM João do Patrocínio	R. Seringueira, 128 Nova Gameleira CEP 30.510-690 Fone 32777030 emjp@pbh.gov.br												1						2



O	EM Magalhães Drumond	R. Contendas, 200 Alto Barroca CEP 30.431-012 Fone 32776818 emmd@pbh.gov.br	1	2								3
O	EM Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, 560 Estrela do Oriente CEP 30.580-100 Fone 32775991emma@pbh.gov.br	1	2						1		4
O	EM Oswaldo Cruz	R. Santos, 2200 Jardim América CEP 30.421-490 Fone 32779636 emoc@pbh.gov.br				2	1					3
O	EM Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, 987 Vista Alegre CEP 30.514-130 Fone 32779163 emphb@pbh.gov.br		2	1							3
O	EM Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, 100 Havaí CEP 30.575-020 Fone 32779643 empab@pbh.gov.br				1		1				2
O	EM Prof. Mário Werneck	R. Abati, 38 Santa Maria CEP 30525-230 Fone 32779136 empmw@pbh.gov.br					1	1				2
O	EM Profa. Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, 295 Palmeiras CEP 30.575-780 Fone 32775988 empev@pbh.gov.br		1	1							2
O	EM Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 151 Salgado Filho CEP 30.555-030 Fone 32776466 emsf@pbh.gov.br					2					2
O	EM Ten. Manoel Magalhães Penido	R. Amur, 60 Betânia CEP 30.590-360 Fone 32779096 emtmm@pbh.gov.br				1						1
O	EMEI CAC Havaí	Av. Costa do Marfim, 480 Havaí CEP 30.575-000 Fone 32776874 emeich@pbh.gov.br					1					1
O	EMEI Gameleira	Av. Amazonas, 5855 Gameleira CEP 30.510-000 Fone 32776867 emeiga@pbh.gov.br				1						1
O	EMEI Grajaú	R. Santa Inês, 75 São Jorge II CEP 30.451-041 Fone 32777513 emeigi@pbh.gov.br					1					1
O	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Das Canoas, 150 Betânia CEP 30.580-232 Fone 32779165 emmsf@pbh.gov.br				1						1
O	EMEI Prof. Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, 137 Estoril CEP 30.494-015 Fone 32776836 empccs@pbh.gov.br					1		1			2
O	EMEI Santa Maria	R. João Batista Vieira, 720 Santa Maria CEP 30.525-395 Fone 32778921 emeism@pbh.gov.br				1						1
O	EMEI Silva Lobo	Av. Silva Lobo, 2.250 Nova Granada CEP 30.431-360 Fone 32466013 emeisl@pbh.gov.br					2					2
O	EMEI Vila Leonina	R. Dezenove de Dezembro, 331 Alpes CEP 30.451-691 Fone 32466072 emeivl@pbh.gov.br					1					1
P	EM Anne Frank	R. Cecília Magalhães, 445 Confisco CEP 31.360-510 Fone 32777189 emafk@pbh.gov.br	1		4							5
P	EM Aurélio Pires	R. Barrinha, 171 Indaiá CEP 31.270-070 Fone 32777916 emap@pbh.gov.br	1			3						4
P	EM Carmelita Carvalho Garcia	Praça Olga Gatti Barbosa, 10 Ouro Preto CEP 31.320-195 Fone 32777135 emccg@pbh.gov.br		1	2							3
P	EM Dom Orione	R. Exp.Benvindo Belém de Lima, 500 São Luiz CEP 31.310-040 Fone 32777863 emdo@pbh.gov.br	2		2							4
P	EM Francisca Alves	Av. Santa Terezinha, 8 Conjunto Lagoa CEP 31.365-000 Fone 32777878 emfal@pbh.gov.br	2			1						3



P	EM Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, 1005 Jardim São José São José CEP 30820-650 Fone 32777246 emiam@pbh.gov.br				1						1
P	EM José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, 40 Santa Amélia CEP 31.555-380 Fone 32777848 emjmh@pbh.gov.br	2		3							5
P	EM Júlia Paraíso	R. Tiês, 100 Alípio de Melo CEP 30830-500 Fone 32777140 emjpa@pbh.gov.br	2		4	1						7
P	EM Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, 64 Itapoã CEP 31.710-640 Fone 32777322 emla@pbh.gov.br	2		3							5
P	EM Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavora, 38 Santa terezinha CEP 31.360-220 Fone 32777105 emmmp@pbh.gov.br			2							2
P	EM Marlene Pereira Rancante	R. Dos Comerciantes, 38 Alípio de Melo CEP 30.840-040 Fone 32777166 emmpr@pbh.gov.br	1			2						3
P	EM Prof. Amilcar Martins	R. Prelúdio, 54 Santa Amélia CEP 31.560-450 Fone 32777850 empam@pbh.gov.br		1	2							3
P	EM Profa. Alice Nacif	R. Expedicionário Paulo de Souza, 721 Confisco CEP 31.360-395 Fone 32777230 empan@pbh.gov.br			2		1					3
P	EM Santa Terezinha	R. Conceição da Aparecida, 400 Santa Terezinha CEP 31.365-150 Fone 32777107 emst@pbh.gov.br	1			2						3
P	EMEI Braúnas	R. Aurea Eliza Valadão, 40 Braúnas CEP 31.370-480 Fone 32468040 emeibr@pbh.gov.br			2	1						3
P	EMEI Castelo	R. Castelo de Alcazar, 10 Castelo CEP 31.330-310 Fone 32778993 emeicas@pbh.gov.br	3		2							5
P	EMEI Henfil	R. Boaventura, 844 Indaiá CEP 31.270-020 Fone 32777947 emh@pbh.gov.br			1							1
P	EMEI Itatiaia	R. Maria Cecília, 270 Santa Terezinha CEP 31.360-230 Fone 32778528 emeit@pbh.gov.br			1							1
P	EMEI Ouro Preto	R. Geraldina Cândida de Jesus, 90 Ouro Preto CEP 31.330-560 Fone 32468062 emeio@pbh.gov.br				1						1
P	EMEI Santa Amélia	R. Manoel Eustáquio, 98 Santa Amélia CEP 31.555-140 Fone 32468041 emeisa@pbh.gov.br			2							2
P	EMEI Vila Antena	R. Flôr do Oriente, 137 Vila Antena Montanhez CEP 30.810-427 Fone 32778997 emeiva@pbh.gov.br		5								5
VN	EM Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, 164 Céu Azul CEP 31.580-160 Fone 32777302 emalc@pbh.gov.br			1							1
VN	EM Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, 10 São João Batista CEP 31.510-480 Fone 32775420 emaf@pbh.gov.br				3						3
VN	EM Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, 161 Minas Caixa CEP 31.610-300 Fone 32775422 emagh@pbh.gov.br				1						1
VN	EM Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, 283 Mantiqueira CEP 31.655-440 Fone 32775571 emaz@pbh.gov.br				1	1					2
VN	EM Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, 21 Letícia CEP 31.570-240 Fone 32775596 emcda@pbh.gov.br	8			1						9
VN	EM Cora Coralina	R. Lisboa, 54 Copacabana CEP 31.550-130 Fone 32777307 emcc@pbh.gov.br			1	1						2



VN	EM de Ensino Especial do Bairro V. Nova	R. Carlos Torrezani, 190 Letícia CEP 31.570-340 Fone 32775579 emeevn@pbh.gov.br								1									1
VN	EM Deputado Renato Azeredo	R. Água, 240 Maria Helena CEP 31.680-430 Fone 32775574 emdra@pbh.gov.br	4								1								5
VN	EM Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, 53 Conjunto Minas Caixa CEP 31.615-140 Fone 32775555 emdtl@pbh.gov.br				1	1	1											3
VN	EM Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra, 100 Europa CEP 31.620-050 Fone 32775507 emdjxn@pbh.gov.br																1	1
VN	EM Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, 277 Piratininga CEP 31.570-430 Fone 32775576 emeb@pbh.gov.br									1								1
VN	EM Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, 9 Rio Branco CEP 31.535-090 Fone 32771840 emgtc@pbh.gov.br																2	2
VN	EM Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal, 23 Jardim dos Comercários CEP 31.650-230 Fone 32775566 emglv@pbh.gov.br																2	2
VN	EM Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, 300 Céu Azul CEP 31.580-000 Fone 32777305 emjs@pbh.gov.br	3			1	1												5
VN	EM José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, 33 Serra Verde CEP 31.630-070 Fone 32775489 emjma@pbh.gov.br	1				1											1	3
VN	EM Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, 1029 Céu Azul CEP 31.578-300 Fone 32775594 emmf@pbh.gov.br	2			2													4
VN	EM Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, 195 Mantiqueira CEP 31.660-250 Fone 32775581 emmc@pbh.gov.br															1	1	2
VN	EM Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, 10 Mantiqueira CEP 31.655-010 Fone 32775580 emmk@pbh.gov.br					1												1
VN	EM Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, 1280 Rio Branco CEP 31.535-094 Fone 32775457 empmmat@pbh.gov.br	11														1	1	13
VN	EM Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, 45 Céu Azul CEP 31.578-590 Fone 32775585 emptn@pbh.gov.br	2														2		4
VN	EM Prof. Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, 93 Lagoa CEP 31.575-320 Fone 32775484 empma@pbh.gov.br																3	3
VN	EM Prof. Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, 230 Mantiqueira CEP 31.680-050 Fone 32775514 emppg@pbh.gov.br	2															1	3
VN	EM Prof. Tabajara Pedroso	R. Geraldo Anunciação, 45 Rio Branco CEP 31.535-504 Fone 32775426 emptp@pbh.gov.br	5																5
VN	EM Profa. Ondina Nobre	R. Radialista José Junquilha, 100 Céu Azul CEP 31.585-020 Fone 32777309 empon@pbh.gov.br	3														1		4
VN	EM Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, 400 Parque São Pedro CEP 31.610-220 Fone 32775425 emtpg@pbh.gov.br	2														1	1	4
VN	EM Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, 110 Letícia CEP 31.570-360 Fone 32775593 emvg@pbh.gov.br	2														1		3
VN	EM Zilda Arns	R. Erva Mate, 26 Piratininga CEP 31.573-506 Fone 32771847 emza@pbh.gov.br	2														1	1	4
VN	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste 68 Europa CEP 31.620-340 Fone 32775598 emasc@pbh.gov.br															1		1



VN	EMEI Céu Azul	R. São João Batista do Gloria 530 Piratininga CEP 31.540-100 Fone 32775595 emeica@pbh.gov.br			1						1
VN	EMEI Itamarati	R. dos Comanches 245 Santa Mônica CEP 31530-250 Fone 32469003 emeita@pbh.gov.br			1						1
VN	EMEI Jardim Dos Comerciairos	R. Sete de Outubro 600 Jardim dos Comerciaros CEP 31640-565 Fone 32771856 emejjc@pbh.gov.br			1						1
VN	EMEI Jardim Leblon	R. Pedrinópolis 395 Jardim Leblon CEP 31.540-470 Fone 32777317 emejjl@pbh.gov.br	2				1				3
VN	EMEI Lagoa	R. Helcio Pereira Fortes 6 Lagoa CEP 31.578-225 Fone 32771827 emeilag@pbh.gov.br	1		1						2
VN	EMEI Míriam Brandão	R. João Batista Fernandes, 75 Serra Verde CEP 31630-400 Fone 32775551 emmb@pbh.gov.br	8	4							12
VN	EMEI Navegantes	R. Radialista José Junquilha 32 Céu azul CEP 31.585-020 Fone 32468052 emeina@pbh.gov.br			1	1					2
VN	EMEI Paraúnas	R. Padre Pedro Pinto 5700 Maria Helena CEP 31.660-000 Fone 32775557 emeipar@pbh.gov.br					1				1
VN	EMEI Piratininga	R. Altinópolis, 585, Piratininga CEP 31.573-080 Fone 32775543 emeipi@pbh.gov.br	1	2	1	1					5
VN	EMEI Venda Nova	R. Doutor Álvaro Camargos 200 São João Batista CEP 31.570-340 Fone 32469028 emeivn@pbh.gov.br							1		1
VN	EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani 190 Letícia CEP 31.570-340 Fone 32775591 emvam@pbh.gov.br					1				1
VN	EMEI Vila Apolônia	R. Marrocos, 678, Apolônia CEP 31.540-230 Fone 32777852 emeivap@pbh.gov.br	3								3



ANEXO III

MODELO DE COMPROVANTE DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

EMPRESA _____ CNPJ _____

NOTA DE EMPENHO _____ NOTA FISCAL _____

ESCOLA _____

ENDEREÇO _____

REGIONAL _____

SERVIÇO REALIZADO

DATA

EQUIPAMENTOS E
PRODUTOS
UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES

NOME DO RESPONSÁVEL _____

DOCUM/BM _____

DATA _____

ASSINATURA _____

CARIMBO DA ESCOLA